



Lei nº 5.923 de 29 de MAIO de 20 23

Dispõe sobre a implementação do Dossiê das Terceirizações, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, objetivando à transparência e ao monitoramento dos contratos de terceirização, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementado o Dossiê das Terceirizações, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, objetivando à transparência e ao monitoramento dos contratos de terceirização firmados com o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Entende-se como objeto do Dossiê das Terceirizações, para os fins desta Lei, todos os contratos de terceirização firmados pelo Município de Teresina para realização de obras e/ou prestação de serviços.

Art. 2º O Dossiê consistirá em um serviço institucional que implique na criação de uma aba específica no sítio eletrônico do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Teresina, que concentre os dados de serviços terceirizados em vigor.

§ 1º O Portal deverá disponibilizar acesso a toda e qualquer relação dos contratos de serviços terceirizados, a fim de possibilitar monitoramento e transparência para todos os cidadãos.

§ 2º O Portal deverá divulgar de maneira facilitada dados relacionados às contratações, bem como as diretrizes para contratações de fornecedores de serviços terceirizados, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos para o Município.

§ 3º O Portal deverá concentrar dados específicos de quais serviços da administração direta e indireta do Município estão sob o regime de terceirização e discriminar a quantidade de trabalhadores terceirizados empregados neles.

§ 4º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, com observâncias às normas previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de maio de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Ismael Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.